



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
CNPJ 33.000.100/0001-77

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2022 – PROC**

Interessado: **Ouvidoria**

Assunto: **Pedido de Informações sobre a Verba Indenizatória**

Referência: **Chamado nº 24/2022 – OUV (Protocolo 20220604102100)**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de encaminhamento da Secretaria de Administração referente à chamado da Ouvidoria em que se questiona o nº da Lei que instituiu a verba indenizatória parlamentar, o meio de pagamento, e se há a apresentação de relatórios e notas fiscais das atividades desenvolvidas.

É o breve relatório.

**II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

Sem maiores delongas, responderemos objetivamente aos questionamentos trazidos pelo Chamado da Ouvidoria.

A Lei que criou a verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar é a Lei Ordinária nº 1.108 de 14 de Janeiro de 2015.

O Projeto de Lei que originou a norma supramencionada tramitou nesta Casa de Lei sob nº 10/2014, acompanhado da devida justificativa, e com a estrita observância às regras decorrentes da reunião, inclusive no que tange o pagamento direto aos vereadores e a dispensa de apresentação de prestação de contas, entre as Câmaras de Vereadores, a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representadas no ato por seu Presidente à época, Conselheiro Waldir Júlio Teis; o Corregedor Geral do Tribunal, o Conselheiro Valter Albano; o Ouvidor Geral do TCE/MT, Conselheiro Antônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
CNPJ 33.000.100/0001-77

---

Joaquim; o Conselheiro Sérgio Ricardo; e o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar.

Documentos anexos.

Ademais, cumpre informar que a verba indenizatória para exercício da atividade parlamentar da Câmara Municipal de Campinápolis, corresponde a 46% (quarenta e seis por cento) do subsídio dos Vereadores, destacando ainda que os valores dos subsídios encontram-se sem aumentos ou atualizações desde a Lei nº 987/2012, ou seja, há 10 (dez) sem nenhuma majoração.

Assim, smj, a constitucionalidade e regularidade da Lei nº 1.108/2015 está em consonância, desde à época de sua edição até os julgados mais recentes, com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de MATO Grosso quanto o tema, em especial por primar pelos princípios da moralidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade.

Campinápolis - MT, 25 de Outubro de 2022.



**Rafael Pereira Lopes**  
Procurador Legislativo